



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019/PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, torna pública a Dispensa de Licitação nº 02/2019 para contratação de empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS (GOVBR)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, para o Fornecimento de ferramenta para integração dos atuais sistemas de gestão pública da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques com a plataforma Themis, desenvolvida pelo Parque Tecnológico Itaipu (PTI) em Convênio com o Ministério Público do Estado do Paraná, incluindo o desenvolvimento da solução, capacitação, instalação, manutenção mensal e suporte técnico, pelo valor global de **R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais)**, sendo uma parcela única no valor de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)** para os serviços de desenvolvimento da solução, capacitação e instalação; e 12 (doze) parcelas, a partir do primeiro mês de utilização, no valor de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)** para manutenção mensal, nos termos do artigo 24, Incisos II e XVII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 12 de agosto de 2019.


LUÍS CARLOS VIEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@camaracm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 02/2019

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2019/PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2019

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 24, Inciso II e XVII, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS (GOVBR), CNPJ sob n.º 00.165.960/0001-01.

OBJETO: Fornecimento de ferramenta para integração dos atuais sistemas de gestão pública da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques com a plataforma Themis, desenvolvida pelo Parque Tecnológico Itaipu (PTI) em Convênio com o Ministério Público do Estado do Paraná, incluindo o desenvolvimento da solução, capacitação, instalação, manutenção mensal e suporte técnico.

VALOR: O valor global do contrato será de **R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais)**, sendo uma parcela única no valor de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)** para os serviços de desenvolvimento da solução, capacitação e instalação; e 12 (doze) parcelas, a partir do primeiro mês de utilização, no valor de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)** para manutenção mensal.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato tem início em 12 de agosto de 2019 até 11 de agosto de 2020, podendo ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

0101.0103100012.001 - Manutenção Atividades Legislativas

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

3390409400 – Aquisição de Software de Aplicação

3390401100 – Locação de Software

Fonte: 001

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 12 de agosto de 2019.

LUÍS CARLOS VIEIRA

Presidente



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

CONTRATO N° 02/2019

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE FERRAMENTA PARA INTEGRAÇÃO DOS ATUAIS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL E A PLATAFORMA THEMIS, DESENVOLVIDA PELO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU EM CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E A GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.513.101/0001-29, localizada na Avenida Iguaçu, nº 290, Centro, Capitão Leônidas Marques, CEP 85.790-000, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Luís Carlos Vieira, portador do RG. nº 4.424.262-1 e inscrito no CPF sob nº 678.664.509-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS (GOVBR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo andar 1 e 2, Bairro Velha, em Blumenau – Santa Catarina, CEP 89.036-001, neste ato representada por seu Diretor Estadual, Senhor SILVIO LUIS STROZZI, brasileiro, portador do RG nº 3251574-6/PR, CPF nº 488.200.089-04, doravante denominada CONTRATADA em observância às disposições contidas nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante da **Dispensa de Licitação nº 02/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Fornecimento de ferramenta para integração dos atuais sistemas de gestão pública da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques com a plataforma Themis, desenvolvida pelo Parque Tecnológico Itaipu (PTI) em Convênio com o Ministério Público do Estado do Paraná, incluindo o desenvolvimento da solução, capacitação, instalação, manutenção mensal e suporte técnico.



CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços pela CONTRATADA se dará da seguinte forma:

- a) Desenvolvimento da solução que fará a integração entre os sistemas Pronim e o novo Portal da Transparência desenvolvido pelo PTI;
A nova solução deverá efetuar a guarda, gerenciamento, transmissão e recuperação de dados;
- b) Instalação da ferramenta e a disponibilização dos itens exigidos pelo Ministério Público, conforme proposta da CONTRATADA;
- c) Capacitação: treinamento aos servidores da Câmara Municipal para operacionalização da nova ferramenta;
- d) Atualização e manutenção:

Atualização corretiva, visando corrigir erros e defeitos de funcionamento do *software*;

Atualização do *software* visando adequações decorrentes de alteração na legislação, desde que não necessite de desenvolvimento de novos relatórios/telas, funções e rotinas, ou alterações na estrutura do *software*;

Manutenção evolutiva, que visa garantir a atualização do *software*, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo os critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

2.2. A solução será liberada pela CONTRATADA em etapas, conforme cronograma anexo à proposta comercial.

2.3. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea que possibilite as atualizações do *software constante* do objeto do presente contrato, bem como a instalação de novas versões do *software* lançadas.

2.4. Atualização de *software* motivada por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

2.5. Solicitações de implementações no *software*, que representem ajustes no mesmo ou através da adição de novas funcionalidades não previstas nas especificações técnicas da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento do *software*, deverão ocorrer através de pedido formal e seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela CONTRATADA, observando sua metodologia de desenvolvimento e, após prévio orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Alaor Zeniewicz e Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva.

CLÁUSULA QUARTA –VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início a partir de 12 de agosto de 2019 até 11 de agosto de 2020, podendo ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços descritos no item 2.1 do contrato, serão cobrados os valores conforme especificados abaixo:

- Parcela única de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)** para os serviços de desenvolvimento da solução, capacitação e instalação;
- 12 (doze) parcelas de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)** para manutenção mensal, a partir do primeiro mês de utilização.
- O valor global do contrato será de **R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais)**.

5.2. Nos primeiros 12 (doze) meses o preço será fixo e não haverá reajuste, decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, de acordo com a legislação em vigor, pela variação do índice da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, desde que solicitado pela Contratada e devidamente comprovado.

5.3. O valor referente aos serviços de desenvolvimento da solução, capacitação e instalação não será reajustado e cobrado em caso de renovação contratual.

5.4. O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.

5.4.1. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes a duplicatas em atraso.

5.4.2. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.

5.5. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão da atualização. Se a CONTRATANTE der causa à rescisão nos termos



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

deste subitem, deverá pagar à CONTRATADA multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.

- 5.6. O pagamento dar-se-á mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que sejam atendidas pela CONTRATADA as condições seguintes:
 - 5.6.1. Entregue a CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento.
 - 5.6.2. O pagamento será efetuado na conta corrente nº 5247-7, Banco do Brasil, Agência 3420-7, após o empenho da Nota Fiscal e certificação de que a obrigação contratual foi devidamente cumprida, em conformidade com as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 02/2019 e no presente Contrato.
- 5.7. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 5.8. Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.1.2. supervisionar e controlar os serviços executados, a fim de atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1. cabe a CONTRATADA atender quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de fiscalização em qualquer redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos;
- 6.2.2. manter durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

- 7.1. O descumprimento das obrigações contratuais assumidas sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:
 - 7.1.1. advertência, por escrito, quando o CONTRATADO praticar irregularidade de pequena monta;
 - 7.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato;
 - 7.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º. dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º. dia útil do mês subsequente.
- 8.2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.

CLÁUSULA NONA - VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 9.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - 9.1.2. interromper a execução dos serviços sobre a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei;
 - 9.1.3. a subcontratação total ou parcial, relativa à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à contada seguinte dotação orçamentária e recursos financeiros, ou de outra(s) que legalmente venha(m) a substituí-las:

0101.0103100012.001 - Manutenção Atividades Legislativas

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

3390409400 – Aquisição de Software de Aplicação

3390401100 – Locação de Software

Fonte: 001



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei 8.666/93.

As partes elegem o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em duas vias de igual teor, nas presenças de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 12 de agosto de 2019.

LUÍS CARLOS VIEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SILVIO LUIS STROZZI
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS.

TESTEMUNHAS:

PARECER JURIDICO

A presidente da Comissão de Licitação, encaminha para análise desta assessoria Jurídica, o contrato n. 02/2019, celebrado com a empresa vencedora do certame, GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS (GOVBR). PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTA PARA INTEGRAÇÃO DOS ATUAIS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES COM A PLATAFORMA THEMIS, DESENVOLVIDA PELO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU (PTI) EM CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INCLUINDO O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO, CAPACITAÇÃO, INSTALAÇÃO, MAUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE TECNICO.

DA FUNDAMENTAÇÃO

As contratações municipais, como qualquer outro ajuste da Administração Pública, ficam sujeitas ao controle judicial de legalidade, assim entendido não só o exame formal de seu texto, como também, o atendimento dos requisitos extrínsecos e intrínsecos do negócio que o contrato encerra¹

Aduz os arts. 55 e 61 da lei nº8.666/93, no que pertine as cláusulas necessárias no contrato publico:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16ª edição. Malheiros Editores. São Paulo, p. 430.

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao

de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Verificamos, desta forma, que estão presentes todos os requisitos legais no contrato apresentado, principalmente os exigidos nos artigos 38, 40, 55, 57 e seguintes da Lei 8.666/93, estando o contrato apresentado apto para a sua aplicabilidade, opinando esta assessoria que o contrato cumpre o disposto nos dispositivos legais acima nominados.

Smj é o parecer.

Capitão Leônidas Marques, 12 de agosto de 2019



SALETE ZANON PERIN

Advogada – OAB/PR 33638

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador: B26A626D

**CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019/PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, torna pública a Dispensa de Licitação nº 02/2019 para contratação de empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS (GOVBR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, para o Fornecimento de ferramenta para integração dos atuais sistemas de gestão pública da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques com a plataforma Themis, desenvolvida pelo Parque Tecnológico Itaipu (PTI) em Convênio com o Ministério Público do Estado do Paraná, incluindo o desenvolvimento da solução, capacitação, instalação, manutenção mensal e suporte técnico, pelo valor global de **RS 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais)**, sendo uma parcela única no valor de **RS 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)** para os serviços de desenvolvimento da solução, capacitação e instalação; e 12 (doze) parcelas, a partir do primeiro mês de utilização, no valor de **RS 240,00 (duzentos e quarenta reais)** para manutenção mensal, nos termos do artigo 24, Incisos II e XVII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 12 de agosto de 2019.

LUÍS CARLOS VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador: 064FE415

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 02/2019**

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019/PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 24, Inciso II e XVII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS (GOVBR), CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01.

OBJETO: Fornecimento de ferramenta para integração dos atuais sistemas de gestão pública da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques com a plataforma Themis, desenvolvida pelo Parque Tecnológico Itaipu (PTI) em Convênio com o Ministério Público do Estado do Paraná, incluindo o desenvolvimento da solução, capacitação, instalação, manutenção mensal e suporte técnico.

VALOR: O valor global do contrato será de **RS 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais)**, sendo uma parcela única no valor de **RS 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)** para os serviços de desenvolvimento da solução, capacitação e instalação; e 12 (doze) parcelas, a partir do primeiro mês de utilização, no valor de **RS 240,00 (duzentos e quarenta reais)** para manutenção mensal.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato tem início em 12 de agosto de 2019 até 11 de agosto de 2020, podendo ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

0101.0103100012.001 - Manutenção Atividades Legislativas
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

3390409400 - Aquisição de Software de Aplicação

3390401100 - Locação de Software

Fonte: 001

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 12 de agosto de 2019.

LUÍS CARLOS VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador: 46832B41

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
TERMO ADITIVO Nº. 003/2019. PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2018. CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 292/2018.**

Que entre si celebram. De um lado o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CLAUDIOMIRO QUADRI** em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado a empresa **M. P. LORENZATTO AUTO MECÂNICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Iguazu, 94, Centro. CEP: 85.790-000, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 29.103.193/0001-98, neste ato representada por seu Administrador Sr. **MOACIR PAULO LORENZATTO**, portador do CPF sob n.º 021.279.479-59. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 03 (três) meses a partir de seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada a vigência para até 03 de novembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário, não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

M. P. LORENZATTO AUTO MECÂNICA
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador: 2B258D34

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2019. CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 336/2017.**

**REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 093/2017.
PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO N.º 016/2017.**

Que entre si celebram. De um lado o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CLAUDIOMIRO QUADRI**, em pleno exercício de seu mandato e funções e de outro lado a empresa **TBL AUTO CENTER LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Iguazu, 318, Centro, CEP: 85.790-000, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 13.950.721/0001-04, neste ato representada por seu Administrador Sr. **VILMAR JOSÉ BERGAMASCHI** portador do CPF sob n.º 022.507.909-73. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d e § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

CASCVEL INSPEÇÕES LTDA - me, inscrita sob CNPJ: 19.025.623/0001-47, torna-se público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente de Cascavel-Paraná, a Licença Prévia para a atividade de Serviços de Testes e análises técnicas a ser implantada na Rodovia BR 277 n° s/n, Fazenda São Domingos, Km 573, zona rural, Cascavel-Pr.

SÚMULA DE LICENÇA AMBIENTAL LICENÇA PRÉVIA - LP

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS MARSOL LTDA, CNPJ 06.322.023/0001-07, torna público que irá requerer junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Cascavel - PR, a Licença Prévia - LP, para licenciamento de uma indústria de Fabricação de móveis com predominância de uso de madeira, localizada na rua Lagoa n° 523 - Bairro Morumbi, Cascavel - Pr.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

MARIUSSI E CIA LTDA CNPJ N 26.746.395/0001-60 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (AMPLIAÇÃO) a ser implantada RUA JOÃO XXIII, 230 - CENTRO - TUPASSI/PR

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

MARIUSSI E CIA LTDA CNPJ N 26.746.395/0001-60 torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (AMPLIAÇÃO) N 164110 VALIDADE 09/08/2020 a ser implantada RUA JOÃO XXIII, 230 - CENTRO - TUPASSI/PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
AV. 7 DE SETEMBRO, 354 - FONE (0**45) 248-1158 - CEP 85421-000 - IGUAÇU - PARANÁ
CNPJ 195.995278/0001-45

PORTARIA N° 023/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES: JOSÉ APARECIDO ALVES DOS REIS, JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE MEIRA E MARIA ELZA DE SOUSA BATISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER aos Vereadores: a JOSÉ APARECIDO ALVES DOS REIS, JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE MEIRA E MARIA ELZA DE SOUSA BATISTA, pagamento de 03 (três) diárias completas - para cobrir despesas com deslocamento a Capital Federal - Brasília, nos dias 19, 20, 21 e 22 de agosto do corrente ano - onde irão fazer visitas nos Gabinetes Deputados Federais, tratar de assuntos de interesse do Município.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguazu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2019/PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, torna pública a Dispensa de Licitação nº 02/2019 para contratação de empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS (GOVBR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, para o Fornecimento de ferramenta para integração dos atuais sistemas de gestão pública da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques com a plataforma Themis, desenvolvida pelo Parque Tecnológico Itaipu (PTI) em Convênio com o Ministério Público do Estado do Paraná, incluindo o desenvolvimento da solução, capacitação, instalação, manutenção mensal e suporte técnico, pelo valor global de R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais), sendo uma parcela única no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para os serviços de desenvolvimento da solução, capacitação e instalação; e 12 (doze) parcelas, a partir do primeiro mês de utilização, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para manutenção mensal, nos termos do artigo 24, Incisos II e XVII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 12 de agosto de 2019.

LUÍS CARLOS VIEIRA

Presidente

C11195440-E19



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguazu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO N.º 02/2019

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2019/PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2019

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 24, Inciso II e XVII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS (GOVBR), CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01.

OBJETO: Fornecimento de ferramenta para integração dos atuais sistemas de gestão pública da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques com a plataforma Themis, desenvolvida pelo Parque Tecnológico Itaipu (PTI) em Convênio com o Ministério Público do Estado do Paraná, incluindo o desenvolvimento da solução, capacitação, instalação, manutenção mensal e suporte técnico.

VALOR: O valor global do contrato será de R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais), sendo uma parcela única no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para os serviços de desenvolvimento da solução, capacitação e instalação; e 12 (doze) parcelas, a partir do primeiro mês de utilização, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para manutenção mensal.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato tem início em 12 de agosto de 2019 até 11 de agosto de 2020, podendo ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

0101.0103100012 001 - Manutenção Atividades Legislativas
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
3390409400 - Aquisição de Software de Aplicação
3390401100 - Locação de Software
Fonte: 001

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 12 de agosto de 2019.

LUÍS CARLOS VIEIRA

Presidente

C11195441-E19